



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXX-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4252-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	25
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	28
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>29</b>
PRESIDÊNCIA .....	29
DIRETORIA GERAL.....	31
CENTRAL DE COMPRAS.....	33
DIRETORIA FINANCEIRA .....	35

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO Nº 0001704-94.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDIÁRIA Nº 0007803- 47.2017.827.2706 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BRITO DE AGUIAR E JOAO NETO AMORIM DE AGUIAR

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

APELADO: VANDERLEIS ESTÁCIO MAIA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO. PRÉ-REQUISITO PARA AUJIZAMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO. DESNECESSIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. PRESENÇA. A ausência de exigência, pela legislação pátria aplicada ao caso (artigo 216-A, introduzido à Lei de Registros Públicos por força do artigo 1.071, do Código de Processo Civil, de 2015), da realização de prévio requerimento de usucapião extrajudicial como pré-requisito para o ajuizamento da ação de usucapião, obsta a extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, por não ter a parte autora requerido, de forma antecedente à propositura da ação, a usucapião extrajudicial.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0001704- 94.2018.827.0000, onde figuram como Apelantes Maria de Fátima Ferreira Brito de Aguiar e Outro e Apelado Vanderleis Estácio Maia. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma, da 2ª Câmara Cível, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo o interesse processual dos autores, cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do feito. Sem honorários, ante a ausência de fixação na sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 11 de abril de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**

**1ª escrivania cível**

**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... INTIMA o ESPÓLIO DE EMMANUEL TENÓRIO DE OLIVEIRA, CPF N. 844.910.861-68, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros para, nos termos do artigo 313, § 2º, II, do NCPC, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no processo n. 0000264-42.2017.827.2702 - Ação: Embargos à Execução que EMMANUEL TENÓRIO DE OLIVEIRA move em face do BANCO DO BRASIL S/A, em tramite perante a Serventia Cível da Comarca de Alvorada / TO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital, o qual será publicado no placard do fórum e Diário da Justiça Estadual. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 18 de abril de 2018. Eu (EDIVANE T. PROVENCÍ DONEDA), Técnica Judiciária o digitei e conferi. FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito.

**Às partes e aos advogados**

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL N. 0002226-03.2017.827.2702**

Requerente: EVA ALVES PEREIRA DE PAULA

Advogados: Drs. Fábio Milhomem da Silva – OAB/GO 39284 e Dra. Gabriela da Silva Oliveira – OAB/TO 8508B

Requerida: TIM CELULAR S/A

Advogado: Nihil

Intimação da requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, §2º, Lei 9.099/95, oferecer resposta ao Recurso Inominado inserido no evento 17 REC1 dos autos. Após resposta ou decorrido o prazo sem manifestação, o processo será remetido à Turma Recursal.

# **ANANÁS**

## **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 0001079-36.2017.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Itamar Rodrigues de Oliveira, sendo o presente para CITAR ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Independência/CE, filho de Amadeu Cabral de Oliveira e Carmelita Rodrigues de Oliveira, nascido em 09.02.1958, CPF nº 166.737.941-00, portador do RG nº 765.660 2ª Via SSP-GO, atualmente com endereço incerto e não sabido, denunciado como incurso no art. 218-B, caput, do Código Penal, por três vezes, na forma do artigo 71, caput, do CP (continuidade delitiva), e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado", citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2018. Eu, SOLANGE RODRIGUES DAMASCENO, Escrivã Criminal, que digitou e subscreveu.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o acusado RAIMUNDO AGUIAR PINHEIRO, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 22.08.1968, natural de Ananás/TO, filho de Raimundo Pinheiro da Silva e Valdeniza Aguiar Silveira, portador do RG nº 826.160 SSP/TO e CPF 348.989.721-87, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 5000083-31.2009.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Com essas considerações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado RAIMUNDO AGUIAR PINHEIRO, qualificado nos autos, com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c 109, inciso IV do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Oficie-se o Instituto de Identificação para as anotações de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Em 26 de janeiro de 2018. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de abril de 2018. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou.

# **ARAGUAÍNA**

## **1ª vara da família e sucessões**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável post mortem c/c Alimentos para Cônjuge e Partilha de Bens, Processo Nº. 5000238-06.2001.827.2706 Chave 384450252915 em que é inventariante e requerente BENEDITA RONDON DE ALMEIDA e Inventariado o Espólio de ANTONIO OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR os herdeiros, MIRENA OLIVEIRA CORREIA, EDINALVA R. OLIVEIRA, JOÃO GABRIEL OLIVEIRA, PAULO OLIVEIRA e ELIANA DE TAL, filhos de Antonio Oliveira, estando estes em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para no prazo de 20(vinte) dias, se manifestarem quanto à habilitação nos autos, nos termos do art. 257, inc. III, do CPC/2015. Pelo MM. Juiz foi proferido o r. despacho do evento 40. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito (19/04/2018). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. judiciária/Mat. 87144, digitei.

## **Editais de publicações de sentenças de interdição**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto, da pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0022287-67.2017.827.2706, CHAVE nº 252577436917, requerido por DORLINE DIAS DA SILVA em face de LUISA DIAS SOARES DA SILVA. Pelo MM. Juiz, no evento-23, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUISA DIAS SOARES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, inciso III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. DORILENE DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 622.691 SSP/TO, inscrita no CPF nº 934.383.971-53, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua China, Qd. 225, Lt. 44, Lago Azul IV, Araguaína-TO, telefone: (63) 99287- 7633, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art 755 do NCPC. Dispensado a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 04 de Abril de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

### **2ª vara cível**

#### **Intimações aos advogados**

##### **AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO – 2012.0001.9928-6**

Requerente: FRANCISCO ALVES MENDES.

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ–OAB/TO 105.

Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO–OAB/TO 1317.

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5014619-33.2012.827.2706 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 19 de abril de 2018. Thaynara – Estagiária

##### **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0006.0499-0**

Requerente: LEANDRO RUI DOS SANTOS DE LACERDA;

Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214 E IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES OAB/TO 4635;

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS;

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073;

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000694-19.2002.827.2706 . Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 25 de abril de 2018. Thaynara – Estagiária.

### **3ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA (PRAZO DE 15 DIAS)** O Magistrado ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº **0005934-54.2014.827.2706**, tendo como Exequente: **BANCO BRADESCO S/A (60.746.948/0001-12)**, e Executado(s): **ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES (859.506.291-91)**, **WALTER GONÇALVES (052.139.671-91)** e **FRANCIMAR ALVES FERNANDES (648.495.031-87)**, já qualificados. Por este meio **INTIMA** o(s) Executada (o) (s): **ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES (859.506.291-91)**, **WALTER GONÇALVES (052.139.671-91)** e **FRANCIMAR ALVES FERNANDES (648.495.031-87)**, da **PENHORA**, efetivada via **BACEN**, da importância de **R\$ 7.768,70** (sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos) **ID: 0720170000881234 – AG. 610 – CAIXA**

**ECONOMICA FEDERAL**, nos termos do **DESPACHO** a seguir transcrito: **Intimem-se os Executados por edital, nos termos do Despacho do evento 80. Em 14/03/2018. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de Abril de 2018. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

**Juizado especial da infância e juventude**  
**Intimações aos advogados**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0006964-85.2018.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: L. H. A. B.

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 5 a seguir parcialmente transcrito: “Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize Procedimento Cirúrgico Neurológico para a criança L. H. A. B., em local que disponibilize de UTI pediátrica, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Notifique-se o NAT para apresentar parecer, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de endereço, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito em substituição.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0001397-73.2018.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

INTERESSADO: D. M. DA S.

ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 63 a seguir parcialmente transcrito: “Intimem-se os requeridos, via Diário da Justiça, para, no prazo de cinco dias, cumprirem suas obrigações, nos termos da decisão liminar, sob pena de bloqueio de verbas públicas. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0019948-38.2017.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: A. B. C. DE C.

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 46 a seguir parcialmente transcrito: “Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para cumprir a decisão liminar no prazo de cinco dias, sob pena de bloqueio de verbas públicas. Cumpra-se. Intimem-se. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito em substituição.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0006293-62.2018.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: S. C. M.

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no

prazo de 30 (trinta) dias, forneça à criança S. C. M., já qualificada, o medicamento Somatropina 4UI , tudo conforme prescrição médica, a ser atualizada a cada seis meses, salvo se o Estado dispuser de modo diverso, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão , informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: nº0013290-95.2017.827.2706**

**Requerido: J.N.A. DE S**

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO O REQUERIDO J.N.A. DE S.** Brasileiro , 31/10/1979 , como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado das seguintes medidas protetivas deferidas a vítima nos autos de n. 0013290-95.2017.827.2706 , fica ADVERTIDO de que : 1) que está proibido de se aproximar a um distância inferior a 200(duzentos) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, bem como, freqüentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2) que a desobediência a qualquer uma das determinações, autoriza a requisição de auxílio policial para o cumprimento (art. 22, §3º); 3) em caso de descumprimento o requerido poderá ser preso preventivamente (art. 20); em caso de descumprimento deverá ser lavrado imediatamente termo circunstanciado de ocorrência pela prática do crime de desobediência e o infrator deverá ser encaminhado imediatamente à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis, e ainda ficando ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida.. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA e RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5005845-77.2013.827.2706

Acusado: DIOGO GOMES DA CRUZ

Vítima: MAYARLA BARBOSA DA SILVA

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DIOGO GOMES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, educador físico, natural de Araguaína/TO, nascido aos 27/11/1986, filho de Coriolano Ferreira da Cruz e Jacqueline Carvalho Gomes da Cruz, portador do CPF n. 014.570.661-30, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do mesmo diploma, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06."

## **AURORA**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autos nº5000018-51.2005.827.2711

Acusado: João Wellington Pêdra dos Santos

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o pronunciado **JOÃO WELLINGTON PÊDRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido 21 de fevereiro de 1987, em Brasília-DF, filho de Maria de Lurdes Pêdra dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 15(quinze) dias, afim de cientificar-lhe da decisão de pronúncia proferida nos autos de Ação Penal nº5000018-51.2005.827.2711, cujo o resumo da mesma segue transcrito: "(...) Diante do exposto, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria e/ou participação **JULGO PROCEDENTE** a peça acusatória de fls. 02 usque 05, para efeito de PRONUNCIAR, como pronunciado tenho, **JOÃO WELLINGTON PÊDRA DOS SANTOS**, como suposto autor da conduta tida por criminosa

discriminada no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos, do Código Penal Brasileiro, a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. No presente caso, como o réu encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 108/verso, mister se faz trazer à baila, a nova redação dada pela Lei 11.689/2008, que alterou o Código de Processo Penal em seu art. 420, parágrafo único, prevendo que: "Art. 420 do CPP – parágrafo único: Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado". Desta feita, em atenção ao artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal, determino a intimação do acusado via editalícia, no prazo de 20(vinte) dias. Intimem-se, pessoalmente, o Ministério Público, bem como a Defensoria Pública, conforme o artigo 420 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado desta sentença, inaugure-se a fase de preparação do plenário, com escopo de intimar o Ministério Público e a Defesa para, em querendo, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, por determinação do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, volvam conclusos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 30 de novembro de 2010. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e subscrevo.

## **COLMEIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0001758-03.2017.827.2714, **Ação de Execução Fiscal**, onde figura como Exequente **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executada **I. V. DA SILVA LOPES - ME (COMPRA PREMIADA TOCANTINS ELETROMOTOS)** que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital **CITAR: I. V. DA SILVA LOPES - ME (COMPRA PREMIADA TOCANTINS ELETROMOTOS)**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "...Cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980...". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 12 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito.

#### **Editais de citação**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. Ricardo Gagliardi - MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos podem interessar que por este juízo e respectiva escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos de **INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**, registrada sob o número 000126.66.2008.827.2714, através deste **INTIMAR** os Requeridos **JUSSARA HELENA BARBOSA, RENATA HELANA BARBOSA SEPULVEDA, ROBERTOS CARLOS BARBOSA, RONALDO CARLOS BARBOSA E ROGERIO CARLOS BARBOSA**, brasileiros, ambos filhos de **MARIA HELENA XAVIER BARBOSA**, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, e que, querendo, se habilitarem, na forma prevista no artigo 687 e 692 do CPC. Conforme despacho contido nos autos. Para conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia, aos dez dias do mês de abril de 2018 (10.04.2018). Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ANTONIA DA SILVA GOMES, Técnica Judiciária, digitei o presente e conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0001664-55.2017.827.2714, **Ação de Execução Fiscal**, onde figura como Exequente **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executada **COMPRA PREMIADA J. ARAUJO SARAIVA** que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital **CITAR: J. ARAUJO SARAIVA - ME, CNPJ Nº 02.967.169/0001-40**, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho evento 4, a seguir transcrito: "Cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se

este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 10/11/2017. Eu, \_\_\_\_\_, ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 5000346-59.2011.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e Executada ESPÓLIO DE: ANTONIO TORQUATO DE SOUZA OLIVEIRA E ALVES LTDA que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: ESPÓLIO DE: ANTONIO TORQUATO DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho, a seguir transcrito: "Cite-se a Executada por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 10 de junho de 2016. Eu, \_\_\_\_\_, ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD - Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS** O DOUTOR RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de conhecimento de 20 dias, extraído do processo nº 0001752-30.2016.827.2714, Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS e Executada JOSE BONFIM ARAUJO MONTEIRO que virem ou dela conhecimento tiverem que, por este edital CITAR: JOSE BONFIM ARAUJO MONTEIRO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra mencionada, para que, no prazo legal pague a dívida ou no prazo legal apresente contestação na referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Cite-se o Executado por edital, na forma prevista no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980". Feito isso, nomeio a Defensoria Pública com curadora especial, com fundamento no artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando sua intimação para ciência. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 20 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARD – Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

###### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0003058-28.2016.827.2716 de Cumprimento de sentença, tendo como Requerentes IVANILDE MENDES SANTANA, M. M. S. A. e M. DA C. E. M. A.. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o(a) Executado(a) DIONISIO PEREIRA ALVES, brasileiro, união estável, lavrador, portador do Registro Geral n.º 984.233 2ª VIA SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 057.490.571-51, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento dos alimentos em atraso e os que se vencerem durante o tramitar do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. Advirta-se, ainda, que se não pagar, nem justificar, ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, mandará protestar o pronunciamento judicial, além de ser-lhe decretada a prisão pelo prazo de até 3 (três) meses, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 24 de abril de 2018. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **GURUPI**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

###### **AUTOS Nº: 0004118-81.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARISTELA PEREIRA SOARES DE PAULA

Requerido: IDANIZETE DE PAULA FILHO



A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de IDANIZETE DE PAULA FILHO e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de MARISTELA PEREIRA SOARES DE PAULA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 0006321-16.2017.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DOROTÉIA DONATO LEANDRO

Requerido: SEBASTIÃO LEANDRO DE OLIVEIRA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de SEBASTIAO LEANDRO DE OLIVEIRA e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de MARIA DOROTÉIA DONATO LEANDRO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. **Mirian Alves Dourado**, MM. Juíza de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0001792-17.2018.827.2722** e Chave nº **916753491818** que a Justiça Pública como autora move contra **VILSON MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, soldador, nascido aos 18.06.1971, natural de Gurupi-TO, filho de Francisco Moreira da Silva e Delmira de Sousa Silva, RG nº 402610 - SESP/Polícia Civil/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos **Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL; Caça, Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, **fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 24 de abril de 2018. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrivão Judicial em Substituição, lavrei o presente e o inseri. a) Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito em Substituição.

**3ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias**

CITANDO: IZABEL MOREIRA CAMPOS, brasileira, RG nº 1192496-SSP-GO, CPF nº 880.420.811-20, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Monitoria que lhe é proposta por TIBURCIO DIAS BRAGA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: TIBURCIO DIAS BRAGA. REQUERIDO: IZABEL MOREIRA CAMPOS. AÇÃO: Monitoria. Processo: nº 0003468-68.2016.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 28 de fevereiro de 2018. Eu ROSA MARIA BANDEIRA BARROS CERQUEIRA, técnica judiciária que digitei. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**Cepema**  
**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO****EXECUÇÃO PENAL N.º: 0000572-81.2018.827.2722****REEDUCANDO: VAGNO GOES DE SOUZA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 27.04.2018 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 23 de abril de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EXECUÇÃO PENAL N.º: 0000101-91.2015.827.2715****REEDUCANDO: LARISSA IZIDORIO DA COSTA**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo a reeducanda supramencionada para audiência de justificação a ser realizada no dia 25.04.2018 às 15h00min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 23 de abril de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EXECUÇÃO PENAL N.º: 0001144-37.2018.827.2722****REEDUCANDO: DANILO RODRIGUES NERES**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 27.04.2018 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 23 de abril de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EXECUÇÃO PENAL N.º: 0003307-24.2017.827.2722****REEDUCANDO: JAKELINE OLIVEIRA REZENDE**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo a reeducanda supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 27.04.2018 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 23 de abril de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****EXECUÇÃO PENAL N.º: 0012974-34.2017.827.2722****REEDUCANDO: DIOGO GOMES RAMOS**

Advogado: Defensoria Pública do Tocantins

**EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 27.04.2018 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 23 de abril de 2018. Eu, Dhiogo Oliveira, Assessor Jurídico de 1ª Instância da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

## **ITACAJÁ**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam Ação de Obrigação de Fazer C/C Liminar proposta por Maria de Souza Oliveira CPF 822.463.781-68 contra Emiliano Nunes de Souza. Tendo o MM. Juiz de Direito determinado a CITAÇÃO por edital com prazo de 20(vinte) dias, o requerido Emiliano Nunes de Souza, brasileiro, qualificação ignorada, domiciliado em lugar incerto e não sabido para conhecimento da Ação e apresentar resposta, conforme Decisão Judicial de evento 27 processo 0000577-37.2017.827.2723 chave 672082329917 acessível por meio do link [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 24 de abril de 2018. Eu \_\_\_\_\_ Edvan Pereira Maciel, Auxiliar do Cartório Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

## **MIRACEMA**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 001572-15.2015.827.2725, Ação de Usucapião, onde figura como parte autora DALCI RIBEIRO DE SOUSA e requerido FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS UCHOA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS UCHOA - CPF: 0342837320, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/05/2018 às 15horas, a se realizar na Sala de Audiências da Vara Cível, no prédio do Fórum desta comarca de Miracema do Tocantins.E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 04 de abril de 2018. Eu JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, Servidora Judicial, o digitei.

## **MIRANORTE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL N. 0000381-92.2016.827.2726

Pronunciado: REGIS VINICIUS MACEDO DE BRITO

Defensor: Drs. Samuel Nunes de França, Sidney de Melo e Divino José Ribeiro

MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito em Substituição, desta Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, no uso de suas funções legais e etc... FAZ SABER, aos que o presente Edital de Convocação de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados na data de 20/04/2018, os jurados e suplentes a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri Popular, a reunir-se no dia 10 de maio de 2018, às 08hh00m, que trabalhará em dias úteis, quando terá início o julgamento do pronunciado: RÉGIS VINICIUS MACEDO DE BRITO, e, foram sorteados os seguintes cidadãos: 1- JUCILÉIA MOREIRA DE CASTRO; 2- PAULO ROGÉRIO COSTA DE MELO; 3- GEOVANI OLIVEIRA SILVA; 4- LUCILENE SOARES DE SOUSA RIBEIRO; 5- RODRIGO BRAGA MACIEL GARCIA; 6- EDILENE MEDEIROS BELFORT; 7- SONARIA RODRIGUES BRITO MARINHO; 8- FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO; 9- NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS; 10- RODRIGO CARVALHO NERES; 11- SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA; 12- STTENIO ROMULLO ALEIXO DA SILVA; 13- EDIMAURO SILVA DE LUCENA; 14- JOÃO NETO BORGES DA SERRA; 15- VANUSA LUCENA GOLVEIA; 16- LUCIRENE LOPES PEREIRA; 17- FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA MARTINS; 18- VANIA SARAIVA LUZ MORAES; 19- PATRICIA PORTILHO DOS SANTOS; 20- MARIA SOARES DA SILVA COSTA; 21- CLEIA OLIVEIRA RIBEIRO PEREIRA; 22- GERSON CARVALHO DA SILVA; 23- CLAUDIA DE SOUSA SANTOS; 24- CEILE MARIA MARINHO DE ASSUNÇÃO; 25- JANETE MARTINS DOS SANTOS.

Jurados suplentes: 1- IZOLENE MARIA BRAUN; 2- ALESSANDRA DAS NEVES ROSA; 3- VINICIUS LUIZ CARDOSO; 4- MARCIA DO NASCIMENTO GAMA; 5- CRISTIANA SANTIAGO COSTA. E, para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz Presidente, a expedição deste Edital de Convocação de Jurados, que será afixado no lugar de costume, determinando ainda, as diligências necessárias para a notificação dos jurados, do pronunciado e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos vinte e quatro dias do mês de abril ano dois mil e dezoito. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã Criminal e do Júri, o digitei. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito- Presidente do Júri.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª escritania cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE 2ª PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**-A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular na Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escritania de Família e Sucessões, tramita os autos: 0000823-52.2016.827.2728, Ação de Tutela e Curatela – Nomeação, tendo como requerente: ROOSEVELT REIS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade com o RG n.º 297894 SSP-GO., e inscrito no CPF sob o n.º 099.818.021-15, residente e domiciliado na Chácara Renascer, município de Aparecida do Rio Negro/TO., com referência à interdição de ROSANE BARBOSA OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada por invalidez, portadora da Carteira de Identidade com o RG n.º 1.950.002 SSP-DF., e inscrita no CPF sob o n.º 863.282.121-00, residente e domiciliada na Chácara Renascer, município de Aparecida do Rio Negro - TO., e nos termos da Sentença proferida pela Juíza de Direito desta Comarca, datada de 15/08/2017, no evento: 35, foi decretada a interdição de ROSANE BARBOSA OLIVEIRA, e nomeado(a) como curador(a), ROOSEVELT REIS DE OLIVEIRA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Novo Acordo-TO., aos 26 de fevereiro de 2018. Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnico Judiciário, o digitei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS-JUIZA DE DIREITO.

## **PALMAS**

### **1ª vara cível**

#### **Às partes e aos advogados**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 0010621-63.2018.827.2729 – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

Exequente: MAURO BOAVENTURA DE SOUZA

Advogado: ANDERSON MACOHIN- OAB/MG – 127.867, PAULO CESAR FURLANETTO JUNIOR- OAB/SC-34.252

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

**INTIMAÇÕES:** Promova os Ilustres Advogados da parte exequente, o cadastro no sistema e-Proc para que possam ser efetuadas futuras intimações. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO:** (...) “**INTIME-SE O PARTE EXEQUENTE MAURO BOAVENTURA DE SOUZA**, via Diário da Justiça Eletrônico, para que tome ciência deste feito eletrônico e que qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/tjto. Palmas, 24 de abril de 2018, Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.”

#### **Central de execuções fiscais**

#### **Às partes e aos advogados**

**Autos: 0029188-84.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE PEREIRA DE CAMPOS – CNPJ/CPF: 268.196.861-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 42, ANEXO4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0033423-26.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARCHIMEDES PEREIRA LIMA – CNPJ/CPF: 547.034.501-78

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0033541-02.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO IVO COSTA MIRANDA – CNPJ/CPF: 030.770.947-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0036516-31.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALAILDA BARBOSA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 265.765.205-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0037916-46.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JULIANO PANTALEÃO ARAUJO E OUTROS – CNPJ/CPF: 851.741.061-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0040744-15.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO RODRIGUES DIAS – CNPJ/CPF: 330.602.581-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 20, ANEXO4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0041340-96.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WASHINGTON LUIZ DA SILVA SIQUEIRA CNPJ/CPF: 624.878.921-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042040-72.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA AUREA COSTA FEITOSA CNPJ/CPF: 233.490.771-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0042980-37.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IGREJA TABERNACULO EVANGELICO DE JESUS CNPJ/CPF: 00.113.233/0001-09

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo, conforme informado pela Fazenda Pública Municipal no evento 25, PET1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas,

data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0044090-71.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RONSROSE ANDRADE ALMEIDA CNPJ/CPF: 459.957.101-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0044701-24.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDER ALVES GARCIA CNPJ/CPF: 706.718.851-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0045074-55.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRANEIDE SOUSA TAVARES CNPJ/CPF: 821.965.911-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5002016-58.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE EDSON GOMES DA SILVA CNPJ/CPF: 516.362.394-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 34, PET4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5002218-35.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA CNPJ/CPF: 363.797.431-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 14, ANEXO3. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5004609-21.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARTINA PEREIRA RODRIGUES CNPJ/CPF: 409.302.701-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5003440-33.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRANILCE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS CNPJ/CPF: 799.838.471-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5006295-48.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ODI RIBEIRO MONTEIRO CNPJ/CPF: 169.750.901-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição



judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 47, ANEXO4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5009967-98.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LOURIVAL GOMES PARENTE CNPJ/CPF: 053.784.193-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 46, ANEXO5. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5006283-34.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: INOCENCIO MARQUES FERNANDES CNPJ/CPF: 218.230.301-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 36, ANEXO4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5029690-06.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE PEREIRA DA SILVA CNPJ/CPF: 055.831.871-15

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5020248-16.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RUBENS CISTERNA CNPJ/CPF: 039.943.118-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 24, ANEXO3. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5020141-69.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DIVINO DONIZETE DA CUNHA CNPJ/CPF: 626.354.761-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo, conforme informação da Fazenda Pública Exeqüente no evento 46, PET1. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 341,42 (trezentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), com seu respectivo rendimento, constricto no evento 29. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5009248-82.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VENANCIO BATISTA MARTINS CNPJ/CPF: 247.014.752-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCP, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5028626-24.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE BISPO PEREIRA NUNES CNPJ/CPF: 769.637.301-30

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento

42, ANEXO4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5021088-26.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROSIMAR SOARES PEREIRA CNPJ/CPF: 168.824.821-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5006671-34.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZILDA PEREIRA DA SILVA CNPJ/CPF: 623.435.561-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA PARFIENIUK , Matrícula 35170 Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 14db099f34 Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0034384-35.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO BITES LEÃO – CNPJ/CPF: 058.322.681-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela parte exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5019560-20.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA DA CONCEICAO COSTA CNPJ/CPF: 897.794.521-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5031365-67.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: REGINALDO DE SOUSA MIRANDA CNPJ/CPF: 901.497.261-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5026134-59.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCIVANIA DO ROZARIO DIAS FERREIRA CNPJ/CPF: 290.114.771-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5025894-70.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ARLENE PALARDRINO SANTOS CNPJ/CPF: 761.421.241-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5019607-28.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EVA SILVEIRA CUNHA CNPJ/CPF: 367.622.532-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5025371-58.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDGAR GOMES FERREIRA CNPJ/CPF: 504.899.253-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5029775-55.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LEIDE BARBOSA PARENTE LOPES DE CARVALHO CNPJ/CPF: 381.013.781-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5020995-29.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LAVA JATO PONTUAL (ARNALDO R MARTINS ) CNPJ/CPF: 006.212.101-45

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5029796-31.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELCIO SEBASTIÃO DE SOUZA CNPJ/CPF: 430.337.926-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo - evento 37, ANEXO4. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**PONTE ALTA**  
**1ª escrivania criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

Estado do Tocantins Tribunal de Justiça 1ª Escrivania Criminal de Ponte Alta EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE ) DIAS O Dr. JORDAN JARDIM , MM. Juiz Substituto nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 0000439-02.2015.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Aberlândio Ferreira dos Santos , o qual tem como vítima Eli Gonçalves dos Santos , denunciado nos termos do artigo 147 c/c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, na forma do art. 7º, e incisos, da Lei n.º 11.340/06. , sendo o presente para CITAR o réu Aberlândio Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, com 30 anos de idade, filho de Abelô Ferreira dos Santos e Eli Gonçalves dos Santos , atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias , responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 02/04/2018. Eu, FLÁVIA COELHO GAMA, Técnica JUdiciária, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

Dr. JORDAN JARDIM , MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº 5000051-19.2012.827.2736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de JOÃO BOSCO AIRES DE SOUSA, o qual tem como vítima a coletividade , denunciado nos termos do art. 15 da Lei 10.826/03 , sendo o presente para CITAR o réu JOÃO BOSCO AIRES DE SOUSA, brasileiro, em união estável, lavrador, natural de Ponte Alta/TO, nascido aos 19/08/1982, filho de Alberto Elizário de Sousa e Generosa Aires de Sousa, Rg. Nº 4.973.358 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias , responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 04/04/2018. Eu, FLÁVIA COELHO GAMA, Técnica JUdiciária, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

**PORTO NACIONAL**

**1ª vara cível**

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Usucapião nº 0002462-10.2018.827.2737**, requerida por **TOMAZ BORGES DE CARVALHO** em face de **EPAMINONDAS RIBEIRO DA CUNHA**. Por este meio **CITAÇÃO** dos **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento da presente **Ação de Usucapião**, referente ao **IMÓVEL: LOTE DE TERRENO URBANO Nº 13, DA QUADRA 39, DO LOTEAMENTO JARDIM BRASÍLIA, PORTO NACIONAL-TO, COM ÁREA DE 675,00M2, REGISTRADO SOB MATRÍCULA 1.165, DO LIVRO 2, DE REGISTRO GERAL**, com prazo de 15 dias(quinze) dias para resposta. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. DESPACHO: "...Publique-se o edital com prazo de 15 dias para citação de eventuais interessados e réus que estão em lugar incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei 6015/73". Porto Nacional/TO, aos 18 dias do mês de abril de 2018. (ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito em substituição." Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnica Judiciário, digitei.

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Intimações aos advogados**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:  
Autos nº: (2010.0009.5198-4) 5001087-64.2010.827.2737

Espécie: INVENTÁRIO

Requerente: LUCINEIDE MACAUBAS DOS SANTOS SILVA

**Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA-OAB/MT 6.456-A**

**SENTENÇA:** "...POSTO ISTO, JULGO extinto o processo, sem resolver o mérito, com fundamento no art. 485, III do Código de Processo Civil/2015. Custas pela parte demandante. Fica dispensada face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRE-SE.DÊ-SE BAIXA, com o trânsito em julgado. Porto Nacional, 31 de janeiro 2018.(a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA – Juíza de Direito.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GRACILIANO CIRQUEIRA BARBOSA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de GRACILIANO CIRQUEIRA BARBOSA - AUTOS Nº: 0004886-59.2017.827.2737 requerida por DILVA CIRQUEIRA BARBOSA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃO ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE GRACILIANO CIRQUEIRA BARBOSA nomeando-lhe curadora a Sra. DILVA CERQUEIRA BARBOSA com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditado (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP) e anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Prestese compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o(a) interditado(a), a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Homologo a renúncia do prazo recursal. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo, PORTO NACIONAL/TO, 13 DE MARÇO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 24 de abril de 2018 (24/04/2018). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **2ª vara cível e família**

### **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Processo n. 0001548-74.2017.827.2738**

Autor: JALAPÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP Réu: E P SALES AUTO PECAS - ME

INTIMAR O REQUERIDO E P SALES AUTO PECAS - ME, inscrito no CNPJ: 13.400.942/0001-09, nome fantasia: OFICINA MECANICA E POSTO DE MOLAS SANTA MARIA, com endereço na Avenida José Joaquim de Almeida, s/n, Vila Santa Maria, CEP: 77320-000, Taguatinga/TO, para tomar conhecimento da sentença conforme transcrita: "DISPOSITIVO.Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a Ré ao pagamento do valor de R\$ 2.583,06 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos) devidamente corrigidos com a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data da data em que se tornou exigível (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Sem custas ou honorários nesta instância (L9099, 55). P. R. I. Taguatinga, 24 de abril de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito".

# TOCANTINÓPOLIS

## Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível Editais de citações com prazo de 20 dias

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Processo nº 0001123-41.2017.827.2740

Ação: 545170684617

Requerente: M.D.O. rep. por sua genitora FRANCISLENE DELFINO OLIVEIRA

Requerido (a): EVALDO GOMES FERREIRA

**FINALIDADE – CITAR** o requerido **EVALDO GOMES FERREIRA**, brasileiro, filho de Pérpetua Ferreira Lima e João de Deus, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Procedimento Comum, processo eletrônico nº 0001123-41.2017.827.2740, movida em seu desfavor pela Sra. FRANCISLENE DELFINO OLIVEIRA, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. **RESUMO DO PEDIDO:** “O Requerente é filho de Francislene Delfino Oliveira, quem manteve um relacionamento amoroso no ano de 2006 com o Sr. Evaldo Gomes Ferreira, advindo daí a concepção e nascimento do Autor em 02/09/2007, conforme certidão de nascimento anexa. Ressalta-se, foi realizado exame de DNA, constatando de fato a paternidade do Requerido, conforme documento anexo. Em que pese o Requerido ser ciente da paternidade, jamais se dignou a registrar o infante, muito menos auxiliá-los em seu sustento, que, em razão disso, vêm passando por diversas privações e dificuldades. A genitora do Requerente sempre tentou manter contato com o Requerido, contudo, este jamais se dignou em reconhecer formalmente a paternidade de seu filho. Contudo, a autora já conta com 10 (dez) anos de idade respectivamente, tendo o Requerido sido desidiioso por todo este tempo, deixando em situação de total desamparo. É preciso registrar que o Requerido é ainda jovem e de boa saúde, podendo assim contribuir com pensão alimentícia no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (24/04/2018). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Processo nº 0001390-47.2016.827.2740

Ação: 112173778316

Requerente: MATHEUS POSTIL DE MORAES LOPES rep. por sua genitora ORCELIA CRISTIANA POSTIL DE MORAES SANTOS

Requerido (a): RIBAMAR LOPES PEREIRA SOBRINHO

**FINALIDADE – CITAR** o requerido **RIBAMAR LOPES PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 278.445.601-34, filho de Valdemar Pereira de Sousa e Corina Lopes de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Cumprimento de Sentença, processo eletrônico nº 0001390-47.2016.827.2740, movida em seu desfavor pela Sra. ORCELIA CRISTIANA POSTIL DE MORAES SANTOS, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. **RESUMO DO PEDIDO:** “Nos autos do processo nº27/2001-Investigação de Paternidade cc Alimentos, na audiência de instrução e julgamento foi homologado um acordo entre as partes quanto a pensão alimentícia do filho. No supracitado acordo o genitor se comprometeu que contribuiria com o pagamento mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do salário. mínimo vigente, que deveria ser depositado todo dia 10 (dez) de cada mês, na conta da genitora do Exequente. Ocorre que o Executado não efetuou o pagamento referente aos meses de março de 2016 e abril de 2016, estando em mora com o importe de R\$354,54 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) conforme planilha de cálculo anexa. Registra-se que a genitora do Exequente tentou receber os valores amigavelmente, porém todas as tentativas foram infrutíferas, não restando outra alternativa senão o ajuizamento da presente ação.” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (25/04/2018). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

## Editais de publicações de sentenças de interdição

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos: 0001271-52.2017.827.2740

Chave: 229596787417

Ação: Interdição

Requerente: KLEBER HONORATO DIAS

Requerido(a): ZEIDE MARIA DIAS DAS CHAGAS

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ZEIDE MARIA DIAS DAS CHAGAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 166.048.901-63, residente



e domiciliada na Travessa Pedro Ludovico, Centro, nº 221, Tocantinópolis-TO, e nomeado **KLEBER HONORATO DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 842.828.601-97, ambos, residentes e domiciliados na Travessa Pedro Ludovico, Centro, nº 221, Tocantinópolis-TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e DECRETO A **INTERDIÇÃO DE ZEIDE MARIA DIAS DAS CHAGAS**, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente **Kleber Honorato Dias**, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Considerando os relatórios do GGEM, eventos 25 e 27, determino ao autor que promova as adequações em seu lar e em sua rotina que se fizerem necessárias, visando melhor atender aos interesses da curatelada, notadamente no tocante aos aspectos de higiene. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Após, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema.. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.”Tocantinópolis, 24 de abril de 2018 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS  
2ª Vara Cível

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS N.º:	5001317-04.2008.827.2729 – Chave: 325831823613
AÇÃO:	Cumprimento de Sentença – Valor da Causa R\$ 2.496,96
REQUERENTE:	CMS – CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438
REQUERIDO:	ALDENER VIEIRA RAMOS
FINALIDADE:	Proceder a <b>INTIMAÇÃO</b> de <b>ALDENER VIEIRA RAMOS</b> – CPF 062.654.561-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial – <b>R\$ 2.496,96</b> (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	“Recebo a inicial, pois, presentes, a principio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-PROC; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento, se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, §2.º e incisos, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1.º NCPC. Caso a parte não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora on line). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 523, §3.º NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para o seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência do seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir essa decisão, deverá imprimir a folha rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP: 77.021.654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 26/03/2018.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
JUIZ DE DIREITO

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS N.º:	0026409-54.2017.827.2729 – Chave: 473324504017
AÇÃO:	Cumprimento de Sentença – Valor da Causa R\$ 7.771,46
REQUERENTE:	LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438
REQUERIDO:	CARMEN LUCIA RAMOS DE SOUSA
FINALIDADE:	Proceder a <b>INTIMAÇÃO</b> de <b>CARMEN LUCIA RAMOS DE SOUSA</b> – CPF 072.087.822-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial – <b>R\$ 7.771,46</b> (sete mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	“Recebo a inicial, pois, presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-PROC; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento, se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, §2.º e incisos, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1.º NCPC. Caso a parte não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora on line). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 523, §3.º NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para o seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência do seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir essa decisão, deverá imprimir a folha rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP: 77.021.654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 02/04/2018.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS N.º:	0029628-75.2017.827.2729 – Chave: 598245065717
AÇÃO:	Cumprimento de Sentença – Valor da Causa R\$ 5.776,85
REQUERENTE:	CMS – CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438
REQUERIDO:	ELAINE APARECIDA KROETZ - ME
FINALIDADE:	Proceder a <b>INTIMAÇÃO</b> de <b>ELAINE APARECIDA KROETZ – ME</b> – CNPJ: 22.164.070/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial – <b>R\$ 5.776,85</b> (Cinco mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora

	e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	“Defiro a citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258 NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art.257, III, NCPC), para, no prazo indicado na Decisão inicial, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art.238 e ss, e 344, NCPC). (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP: 77.021.654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 04/04/2018.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS N.º:	5000664-07.2005.827.2729 – Chave: 904292187614
AÇÃO:	Cumprimento de Sentença – Valor da Causa R\$ 7.280,52
REQUERENTE:	LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3.438
REQUERIDO:	MARCELO ALVES MEIRA e JULIANA GULYAS MEIRA
FINALIDADE:	Proceder a <b>INTIMAÇÃO</b> de <b>MARCELO ALVES MEIRA</b> – CPF 635.120.841-68, e <b>JULIANA GULYAS MEIRA</b> – CPF 802.646.031.68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial – <b>R\$ 7.280,52</b> (sete mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	“Recebo a inicial, pois, presentes, a princípio, os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-PROC; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento, se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, §2.º e incisos, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, §1.º NCPC. Caso a parte não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora on line). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 523, §3.º NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para o seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência do seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir essa decisão, deverá imprimir a folha rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP: 77.021.654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 26/03/2018.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**

AUTOS N.º:	0028853-31.2015.827.2729 – Chave: 661510813315
AÇÃO:	Cumprimento de Sentença – Valor da Causa R\$ 15.654,33
REQUERENTE:	VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS FILHO
ADVOGADO:	RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
REQUERIDO:	HAMILTON ALVES FERREIRA
FINALIDADE:	<b>INTIMAR HAMILTON ALVES FERREIRA - CPF sob nº 430.846.808-68</b> , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial – <b>R\$ 15.654,33</b> (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DESPACHO:	“... Sendo idênticos(s) ao(s) já informado(s), caso haja pedido e seja o caso, defiro a citação editalícia, advertindo a parte requerente que caso comprovando que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (art. 258, NCPC). Citar a parte requerida por edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, III, NCPC),...(Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP: 77.021.654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 01/12/2017.

**LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

## **NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**

### **Sentenças**

**INTIMAÇÃO****SENTENÇA****AUTOS: 0002482-24.2015.827.2731 – INVENTÁRIO**

Autor: CLAUDIA PEREIRA DA LUZ

Advogado: DANIEL FELÍCIO FERREIRA (DP) DP8817987

Réus: STEFFANNY PEREIRA DE SOUSA, MATHEUS PEREIRA DE SOUSA e JAMILY PEREIRA DE SOUSA

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 487, III, "b", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha do bem deixado pelo falecimento de EDSON DE SOUZA FLORINDO nos termos do plano de partilha contido na petição do evento 01, com a atribuição do direito aos neles contemplados em relação aos respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. Ressalto que, ante a impossibilidade de se fazer a divisão física do bem herdado e entregar a cada herdeiro seu quinhão, AUTORIZO a inventariante, por valor não inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a transferir o referido bem para seu nome ou vendê-lo a terceiros, ficando a mesma obrigada a realizar o depósito/pagamento da quota-parte dos demais herdeiros (filhos) e comprová-la nos autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e expedição do formal de partilha, archive-se com as cautelas de praxe Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito - Portaria nº 665 Dje 4238.”

**INTIMAÇÃO****SENTENÇA****AUTOS: 0003392-85.2014.827.2731 – PROCEDIMENTO COMUM**

Autora: LUCÉLIA PEREIRA BRITO

Advogado: DANIEL FELÍCIO FERREIRA (DP) – DP8817987

Réu: ANGELO CARLOS PEREIRA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 5º da Lei 9.278/96 e nos artigos 1.723 a 1.725 do Código Civil, bem como no art. 226, § 3º, da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar e dissolver a união estável entre LUCÉLIA PEREIRA BRITO e ANGELO CARLOS PEREIRA, no período compreendido entre 27/12/2003 à 20/04/2014, a fim de que a presente sentença produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para fins de partilha de bens. Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que estabeleço em 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa com

as cautelas de estilo. Intimem-se e diante da revelia, publique-se no Dje. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito - Portaria nº 665 Dje 4238.”

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA PRESIDÊNCIA**

### **Decretos**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99, de 25 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo nº 18.0.000010034-6, resolve manter a cessão da servidora Elisângela Dias Nascimento, Técnica Judiciária de 2ª Instância, para o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 7 de junho de 2018, com ônus para o Órgão requisitante.

Palmas, 25 de abril de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Decisões**

**PROCESSO SEI Nº 16.0.000012112-0**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ASSUNTO : REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017**

**DECISÃO nº 1620, de 23 de abril de 2018**

Versam os autos de procedimento licitatório objetivando a futura aquisição de solução de captura, gravação, gerência e disponibilização de áudio e vídeo em meio digital, contemplada com suporte técnico, garantia e treinamento, visando a gravação de audiências, teleaudiências e depoimentos especiais, incluindo equipamentos e *softwares*, instalação, configuração e coordenação de todos os recursos necessários ao atendimento do objeto.

Tendo em vista da COLIC (evento 1901394), a manifestação técnica do GABDTI (evento 1913171), bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 812/2018 pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1966013), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 22934/2018 (evento 1966014), onde **REVOGO O CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2017**, reconhecendo-se a inexistência de direito dos licitantes à indenização, com fulcro no art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93, oportunidade em que **AUTORIZO** a devida **REVOGAÇÃO** no sistema SIASG/Comprasnet.

**Publique-se**

Após, encaminhem-se os autos à **COLIC** para ciência e, após, ao **GABDTI** para conhecimento e conclusão dos autos.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 878, de 25 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000010493-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o magistrado Alan Ide Ribeiro da Silva para responder pela Comarca de Tocantínia.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 674/2018- PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 5 de abril de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4238, de 5 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 26 de abril de 2018.

Palmas, 25 de abril de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**PORTARIA Nº 870, de 25 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000010392-2,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na prática de atos cartorários e julgamento (sentenças, decisões e despachos) na 1ª Vara Cível da Comarca de Almas, no período de 25 de abril a 25 de maio de 2018.

Art. 2º Fica designado o juiz Jean Fernandes Barbosa de Castro para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de abril de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 873/2018, de 25 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ricardo Gagliardi, matrícula nº 352085, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/07/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 874/2018, de 25 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Baldur Rocha Giovannini, matrícula nº 352253, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 875/2018, de 25 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Ricardo Gagliardi, matrícula nº 352085, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 03/09 a 02/10/2018, para serem usufruídas em 02 a 31/08/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 876/2018, de 25 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Helder Carvalho Lisboa, matrícula nº 290543, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 10/10 a 08/11/2018, para serem usufruídas em 07/01 a 05/02/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 877/2018, de 25 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Helder Carvalho Lisboa, matrícula nº 290543, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/08/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 871/2018, de 25 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima, matrícula nº 352436, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 07/01 a 05/02/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 872/2018, de 25 de abril de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Cibele Maria Bellezia, matrícula nº 174936, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 19/11 a 18/12/2019, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 847/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 79/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000025099-6, celebrado por este Tribunal e a empresa Sercon Serviços de Engenharia e Construção EIRELI-EPP, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de alambrado de proteção do Fórum da Comarca de Itacajá - TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula 352750, como gestor do contrato nº 79/2018, e o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 848/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 79/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000025099-6, celebrado por este Tribunal e a empresa Sercon Serviços de Engenharia e Construção EIRELI, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de alambrado de proteção do Fórum da Comarca de Itacajá - TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Claudiney Crepaldi, matrícula 353574 como fiscal do contrato nº. 79/2018, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 804/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 20 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 80/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000022271-2, celebrado por este Tribunal e a empresa Menezes Indústria e Comércio Ltda - ME, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da cerca de proteção e instalação do sistema de circuito fechado de TV no Fórum da Comarca de Aurora do Tocantins - TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura, matrícula 352750, como gestor do contrato nº 80/2018, e o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 850/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de abril de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 80/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000022271-2, celebrado por este Tribunal e a empresa Menezes Indústria e Comércio Ltda - ME, que tem objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção da cerca de proteção e instalação do sistema de circuito fechado de TV no Fórum da Comarca de Aurora do Tocantins - TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Claudiney Crepaldi, matrícula 353574 como fiscal do contrato nº. 80/2018, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.



**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 851/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 24 de abril de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 192/2017, referente ao Processo Administrativo nº 17.0.000016765-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Inova Tecnologias de Informação e Representações - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, suporte técnico oficial do fabricante e treinamento da solução de correio eletrônico (e-mail) Zimbra Open Source, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Fernando Américo da Silva Brito, matrícula nº 352841, como gestor do contrato nº. 192/2017, e o servidor Gabriel Wermuth Stroligo, matrícula nº 352573, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 101/2018, publicada no Diário da Justiça nº 4186 de 15 de janeiro de 2018. Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**CENTRAL DE COMPRAS**  
**Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000006671-7

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00815.

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

**CONTRATADO:** Guilherme Assis de Almeida

**CNPJ/CPF:** 128.174.458-13

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o curso “Direitos Humanos e a Eficácia das Decisões Judiciais” para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 11, 12 e 28 de maio de 2018, com carga horária total de 30 (trinta) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de abril de 2018.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000008707-2

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00813.

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Tudy Vieira Assessoria Ltda - ME.

**CNPJ/CPF:** 09.553.193/0001-82

**OBJETO:** Empenho destinado ao **Workshop Liderança 360º**, por meio da instrutora Gertrudes Silva Gomes Vieira, destinado aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 23 de abril deste ano, com carga horária total de 04 (quatro) horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000008733-1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00818.

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

**CONTRATADO:** Patrícia Medina

**CNPJ/CPF:** 387.442.440-53

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação da instrutora **Doutora Patrícia Medina**, para ministrar curso “**Metodologia da Pesquisa Jurídica**” destinado para magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial – Turma II, no período de 02 a 04 de maio deste ano, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 24 de abril de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000007395-0

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 15/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 36/2018

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00787

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Aton Licitações em Mat. de Inform. Eireli EPP.

**CNPJ:** 27.300.795/0001-00

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de material de fisioterapia (Tornozeleira de 3kg. 01 Par de tornozeleiras de peso, parte interna com esferas de ferro seladas em embalagem de alta resistência. Revestimento externo em Nylon e PVC com regulagem em velcro. Tamanho: Único Adulto. Peso: 3 Kg cada tornozeleira. Cor: cinza ou preta. Marca: Arktus – Qtd. 4. Bola Suíça para Pilates 65 cm - Inflável. Modelo: Inflável anti-burst; Peso máximo suportado: 150kg; Composta em látex especial com 3,0 mm de espessura; Espessura do material quando inflada: 0,7 - 0,9mm; Dimensões: 65.0 cm x 65.0 cm x 65.0 cm (C x L x A); Peso: 0.972 kg; Cor: roxa. Marca: Arktus – Qtd. 8. Suporte reforçado estante para bolas. Suporte para 6 bolas suíças; Suporte de altura ajustável; Com aros individuais; Diâmetro do suporte: 35cm; Em aço pintado; Cor: branca ou grafite. Marca: Arktus. Qtd. 1. Suporte reforçado meia lua. Revestido com courvin. Dimensões: 58.0cmx26.0cmx16cm (CxLxA). Cor azul. Marca: Arktus.), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.998,36 (Hum mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4288

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 14

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 18 de abril de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 17.0.000015673-6

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 10/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 36/2017

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE00759

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** O & M MULTIVISAO COMERCIAL EIRELI EPP.

**CNPJ:** 10.638.290/0001-57.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais hidráulicos (Acabamento para válvula sw descarga - cromada; Marca: Delta – Qtd. 200. Cola adesiva plástica tudo de 175gr. Marca: Amazonas – Qtd. 30. Torneira de metal automática de pressão p/ bancada de lavatório de 3/4" Marca: Imperatriz – Qtd. 200, entre outros), para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial.

**VALOR TOTAL:** R\$ 41.202,85 (Quarenta e um mil e duzentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitens:** 12 - 24

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 17 de abril de 2018.

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### Editais de intimações com prazo de 15 dias

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ALAIDE ARAÚJO REIS	268.177.801-87	0015631- 17.2015.827.2722	R\$ 28,50
ALAIR DE SOUZA	354.864.571-20	0013204- 27.2017.827.2706	R\$ 602,14
ANÁLIA DE SOUZA MONTEIRO VAZ	802.172.061-15	0002001- 43.2015.827.2737	R\$ 185,50
ANDREA ALBUQUERQUE VIEIRA	013.286.741-93	0002580- 78.2016.827.2729	R\$ 198,49
ARTENISIA DA SILVA RODRIGUES	910.641.473-72	0001650- 95.2017.827.2706	R\$ 44,00
BELGRADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	09.298.489/0001-02	5030975- 97.2013.827.2729	R\$ 642,26
BRUNO PEIXOTO DE OLIVEIRA	150.763.851-53	5028833- 23.2013.827.2729	R\$ 125,81
CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO	450.033.941-87	0002857- 94.2016.827.2729	R\$ 106,19
CREUZILENE RIBEIRO FERREIRA LACERDA	711.988.901-00	0016257- 44.2017.827.2729	R\$ 109,50
DIVÂNIA ALMEIDA SILVA	664.400.251-04	5000100- 78.1997.827.2706	R\$ 43,50
EDISON ALFREDO SOFFNER	534.614.368-87	5000261- 04.2006.827.2729	R\$ 90,00
EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	09.132.659/0001-76	0010924- 48.2016.827.2729	R\$ 446,97
FIBRALOGIC COMÉRCIO DE FIBRAS DE CELULOSE LTDA.	07.249.422/0001-44	0006458- 50.2017.827.2737	R\$ 54.115,50
GLEUTON RIOS DE SOUTO	226.400.701-00	0028174- 31.2015.827.2729	R\$ 151,50
GUMERCINDO JERONIMO JUNIOR	425.761.801-91	5000197- 96.2003.827.2729	R\$ 119,50
JAIR ANTONIO RODRIGUES	136.343.301-63	0015017- 20.2017.827.2729	R\$ 119,22
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS	013.959.631-34	5001546- 96.2009.827.2706	R\$ 113,85
JOHNNY DA SILVA OLIVEIRA LIMA	026.442.841-20	0028303- 65.2017.827.2729	R\$ 129,50
L F BRITO ME	05.379.864/0001-80	5034734- 69.2013.827.2729	R\$ 144,50

LEONITE BARBOSA DE SOUZA	477.109.181-15	5000188-32.2006.827.2729	R\$ 263,84
LUCELENE DIAS MIRANDA	920.001.001-63	5014211-42.2012.827.2706	R\$ 354,65
MARIA EUDENILCE CARNEIRO DO NASCIMENTO	269.743.203-53	0010115-92.2015.827.2729	R\$ 157,50
MARIA HELENA BORGES	180.671.661-53	5014211-42.2012.827.2706	R\$ 354,65
NEILA MARTINS AIRES	986.967.931-53	0031881-07.2015.827.2729	R\$ 124,00
REFERENCIAUNICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	10.769.668/0001-51	0026968-16.2014.827.2729	R\$ 121,50
RESTAURANTE ALÔ PALMAS LTDA - ME	07.197.309/0001-62	5000968-64.2009.827.2729	R\$ 152,50
RICARDO VILALBA PRIETTO	732.424.541-20	0034184-91.2015.827.2729	R\$ 132,00
SILVANIA MARIA DOS SANTOS DE SÁ	829.845.901-63	0033022-95.2014.827.2729	R\$ 195,42
T A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS PARA AUTOS LTDA	02.877.991/0001-10	5000002-84.1983.827.2706	R\$ 61,00
W S B C PAPELARIA LTDA	02.459.247/0001-04	5002105-81.2009.827.2729	R\$ 119,50

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

OUVIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA**

**SAMPAIO FELIPE**

**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

**DIRETORA FINANCEIRO**

**MARISTELA ALVES REZENDE**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**

**Chefe de Serviço**

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

**Chefe de Serviço**

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

**Técnico Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

**Praça dos Girassóis s/nº.**

**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007**

**Fone/Fax: (63)3218.4443**

**[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**